

CONSIDERANDO: O parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em data de 07 de novembro de 1989, em que a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e sua Autarquia prestam contas de suas administrações financeiras correspondentes ao exercício de 1987, conforme relatados e discutidos no Processo TC nº 50267/88 e anexos constantes do mesmo,

APRESENTAMOS O SEGUINTE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 095/90

REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MONTE AZUL PAULISTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.987.

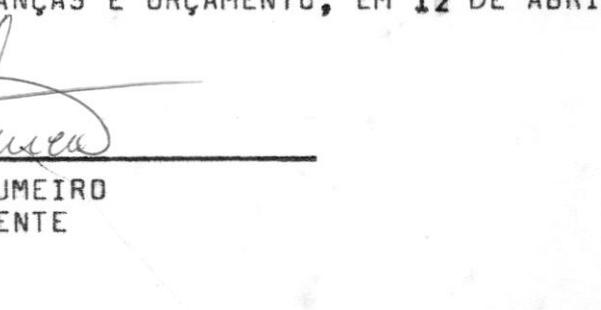
ARTIGO 1º - Conforme parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opinando desfavorável à aprovação das contas apresentadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA e SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MONTE AZUL PAULISTA, face a não aplicação do percentual exigível no ensino, recomendando ainda que regularize os setores tesouraria e almoxarifado e observar os preceitos estatuídos nos artigos 37, IX e 39 da Constituição Federal, relativamente à admissão de pessoal no período eleitoral, bem como regularizar a doação de terreno da Prefeitura, destinado à construção de templo religioso, por configurar subvenção a culto religioso, vedada pelo inciso I, do artigo 19, da Carta Magna da República, e, de acordo com o Processo TC nº 50267/88 ficam REJEITADAS as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA e das da AUTARQUIA, relativas ao exercício financeiro de 1987, corroborando com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM 12 DE ABRIL DE 1.990.


MARLI FUMEIRO
PRESIDENTE


WILSON RAMOS BICUDO
1º SECRETARIO


GILBERTO ROBERTO KUBICA
2º SECRETARIO

CONCLUSÃO: O presente projeto emite-se pelo Conselho de Tribu-
nação de São Paulo, em sessão reali-
zada em 07 de novembro de 1989, em sua 1ª Pres-
idência Municipal de Monte Azul Paulista e sua Autar-
quia, em suas atividades administrativas financeiras
conforme o exercício de 1987, conforme relata-
do e discutido no Processo TC nº 50267/88 e anexos.

PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 17 de ABRIL de 1990

Presidente

Secretário

2º Secretário

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 17 de ABRIL de 1990

Presidente

Secretário

2º Secretário

MARIL TOMEIRO
PRESIDENTE

SILBERTO ROBERTO KUBICKA
2º SECRETÁRIO

WILSON JACQUES JUNIOR
1º SECRETÁRIO

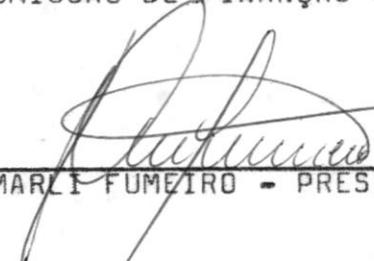
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

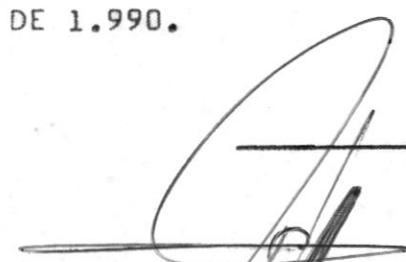


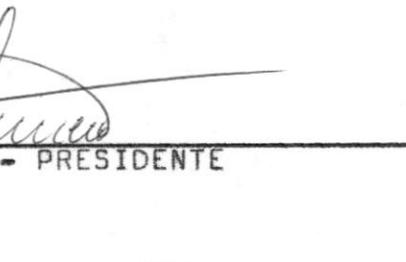
P A R E C E R em que o PREFEITO, MESA DA CÂMARA MUNICIPAL e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MONTE AZUL PAULISTA, prestam contas de suas administrações Financeiras relativas ao exercício de 1.987.

Tendo a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, recebido do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o Parecer Prévio em que o Prefeito Municipal, Mesa da Câmara Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista, prestam contas de suas Administrações financeiras relativas ao exercício financeiro de 1987, favoráveis às contas do Legislativo e rejeição das contas da Prefeitura Municipal e das da Autarquia, face à não aplicação, pela Prefeitura, do percentual exigível no ensino, remetendo-se cópias de peças dos autos ao Ministério Público para os fins de ser apurada a responsabilidade do ex-prefeito, como exige o § 2º, do artigo 208 da Constituição Federal, recomendando-se, ainda, à Prefeitura que regularize os setores tesouraria e almoxarifado e observar os preceitos estabelecidos nos artigos 37, IX e 39 da Constituição Federal, relativamente à admissão de pessoal no período eleitoral, bem como regularizar a doação de terreno da Prefeitura, destinado à construção de templo religioso, por configurar subvenção a culto religioso, vedada pelo inciso I, do artigo 19 da Carta Magna da República, cujo parecer prévio foi emitido pela Segunda Câmara daquele Tribunal em sessão de 07 de novembro de 1989, relativas às contas acima mencionadas. E, de acordo com o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esta Comissão de Finanças e Orçamento está corroborando com a deliberação tomada pelo Tribunal de Contas. Por estas razões as contas que nos chegam às mãos, já deliberadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde a Prefeitura Municipal, Mesa da Câmara Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista, prestam contas de suas administrações financeiras e orçamentárias relativas ao exercício de 1987, tem também nosso voto favorável à aprovação das contas do Legislativo e desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM 12 DE ABRIL DE 1.990.


MARLI FUMERO - PRESIDENTE


WILSON RAMOS BICUDO
RELATOR


GILBERTO ROBERTO KUBICA
MEMBRO

PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 17 de ABRIL de 1990

Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 17 de ABRIL de 1990

Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE
FLS. 405
MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

Praça Rio Branco n.º 70 - CEP 14 730 - Caixa Postal, 59 - Estado de São Paulo

SECRETARIA

O F Í C I O N . º

DECRETO LEGISLATIVO Nº 095/90

REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE AZUL PAULISTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.987.

JACKSON PLAZA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista APROVOU e eu PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Conforme parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opinando desfavorável à aprovação das contas apresentadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA e SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE AZUL PAULISTA, face a não aplicação do percentual exigível no ensino, recomendando ainda que regularize os setores tesouraria e almoxarifado e observar os preceitos estatuídos nos artigos 37, IX e 39 da Constituição Federal, relativamente à admissão de pessoal no período eleitoral, bem como regularizar a doação de terreno da Prefeitura destinado à construção de templo religioso, por configurar subvenção a culto religioso, vedada pelo inciso I, do artigo 19, da Carta Magna da República, e, de acordo com o Processo TC nº 50267/88, ficam REJEITADAS as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA e das da AUTARQUIA, relativas ao exercício financeiro de 1987, corroborando com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM 18 DE ABRIL DE 1990



JACKSON PLAZA - PRESIDENTE

vistas à eleição municipal do dia 15/11/1988, informo a quem possa interessar, que o meu décimo sexto salário como vereador da Câmara Municipal foi de Cr\$ 23.496,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros). Comunico ainda que este valor foi doado integralmente à entidade «Sopa Comunitária» através do cheque n.º 459227, sacado contra o Banespa S/A, agência de Bebedouro-SP, entregue ao Sr. José Soares, Coordenador da referida entidade.

Sem mais para o momento, agradece.
Monte Azul Paulista, 01 de Maio de 1990.

Antonio Henrique Balbino Pereira

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Decreto Legislativo n.º 095/90

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista, Relativas ao Exercício Financeiro de 1.987.

Jackson Plaza, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Aprovou e eu Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Conforme parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opinando desfavorável à aprovação das contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista, face a não aplicação do percentual exigível no ensino, recomendando ainda que regularize os setores tesouraria e almoxarifado e observar os preceitos estatuídos nos artigos 37, IX e 39 da Constituição Federal, relativamente à admissão de pessoal no período eleitoral, bem como regularizar a doação de terreno da Prefeitura destinado à construção de templo religioso, por configurar subvenção e culto religioso, vedada pelo inciso I, do artigo 19, da Carta Magna da República, e, de acordo com o Processo TC n.º 5026/88, ficam Rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e das de Autarquia, relativas ao exercício financeiro de 1987, corroborando com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Artigo 2.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista,
em 18 de Abril de 1990.

Jackson Plaza

Presidente da Câmara Municipal

Decreto Legislativo n.º 096/90

Aprova as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP., Relativas ao Exercício Financeiro de 1.987.

Jackson Plaza, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Aprovou e eu Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Conforme parecer prévio emi-

Maria Iereza Bastos Rodrigues da Silva - Escrivã Interina do Registro Civil, do distrito da Sede desta comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, n.º I à IV, do Código Civil Brasileiro:

Ildael Seles Rodrigues e dona Clara Trindade dos Santos sendo, o pretendente: nascido no distrito de Salinas - MG, aos 01 de Novembro de 1958, profissão Lavrador, estado civil Solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Gomes de Oliveira, n.º 053, filho de Sebastião Seles Pereira e de dona Maria Rodrigues e a pretendente: nascida no distrito de Paraíso - SP, aos 10 de Junho de 1946, profissão Prendas Doméstica, estado civil Divorciada, domiciliada e residente nesta cidade, à Rua Gomes de Oliveira, n.º 053, filha de José Trindade dos Santos e de dona Cezarina Pereira dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado no Jornal «A Comarca» do dia 20 de Maio de 1.990.

Monte Azul Paulista, 04 de Maio de 1990.

CLAUDIO ANTONIO HENRIQUE - Oficial Substituto

Abandonc de Emprego

A firma Hidro-Azul Poços Artesianos Ltda, estabelecida nesta cidade à Rua São Pedro n.º 180, inscrita no CGC - MF 49.422.835/0001.29 e Inscrição Estadual n.º 463.003.400-115, comunica para efeitos legais e de direito que Ademilton Alves de Azevedo, portador da CTPS n.º 18140 série 00109, não comparece ao local de trabalho a mais de 30 (trint-) dias caracterizado, portanto, Abandono de Emprego.

Monte Azul Paulista, 12 de Fevereiro de 1990.

Hidro-Azul Poços Artesianos Ltda.

Agradecimento

A Família de Carlos Alberto Belini,

agradece a todos que ajudaram em sua enfermidade e acompanharam seu velório, e especialmente ao Dr. Mardequeu.

Deus abençoe a todos!

Declaração

Eu, Jurandir Martins Assad Neto, Engenheiro Agrônomo, declaro para os devidos fins que foi perdido ou extraviado o Talonário de Notas de Prestação de Serviços, de numeração 01 a 50.

Jurandir Martins Assad Neto

CREA N.º 171.020 - D

**Agora em
Monte Azul**

L. M. Telas e Lajes (Catanduva)